

/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROFIMA/

Aos vinte e um dias do mês de agosto de 2017, às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda de Araras, à Rua Barão de Arary, n. 540, Centro, Araras/SP, em reunião convocada pelo Sr. Edson Luzetti, ora presidente compareceram ainda os membros Bruno Cesar Roza, Carlos Henrique Dahmen, Felipe Castro, Florivaldo Adorno de Oliveira, Janio Mariano Ré e José Carlos Martini Junior. Após discutir e comprovar a inexistência de qualquer impedimento legal foi dado início a presente reunião com a análise do seguinte assunto: **Protocolado 10.904/2017 e 6.217/2017 - ART LASER GRAFICA E EDITORA LTDA:** A empresa interpôs recurso contra a manifestação deste Conselho proferida na reunião realizada em 25 de julho de 2017, argumentando que faz jus à redução da alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) para que seja aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), com fundamento no artigo 20, inciso II c.c. artigo 1º, parágrafo 1º, ambos da Lei Municipal nº 1787/87, já que está em funcionamento no Distrito Industrial III e irá ampliar de forma expressiva sua produção, com aumento de faturamento e geração de empregos. A empresa argumenta, ainda, que se trata de nova ocorrência de ampliação de sua produção, para a qual não obteve nenhum benefício fiscal. A empresa argumenta, finalmente, que na referida norma não há qualquer previsão que limite ou restrinja o direito ao gozo dos benefícios fiscais a um único período de 15 (quinze) anos ou que impeça a concessão por novo período. Este Conselho, avaliando o recurso interposto pela empresa e de acordo com as informações prestadas nos protocolos acima mencionados, assim como analisando o disposto na Lei Municipal nº 1787/87, verificou que de fato não há na norma qualquer vedação à concessão de novo período de gozo dos benefícios fiscais às empresas que, ainda que tenha usufruído dos mesmos pelo prazo de 15 (quinze) anos, cumprirem os requisitos elencados no artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1787/87. Na realidade, as únicas exigências que a norma impõe são que as empresas já estabelecidas e funcionando nos Distritos Industriais "ampliem de forma expressiva sua produção, com aumento de faturamento, ou com proposta de ampliação que gere novos empregos". Certo é que os documentos anexados pela empresa demonstram que a mesma atende tais requisitos, já que irá ampliar de forma expressiva sua produção, com aumento de faturamento e geração de empregos. Portanto, verifica-se que estão cumpridos os requisitos legais e resta demonstrado o interesse público na concessão do benefício fiscal pretendido, tendo em vista que haverá retorno apreciável ao Município em forma de criação de novos empregos e participação em receitas tributárias, mesmo porque, ainda que com a redução da alíquota do imposto, havendo o incremento da produção da empresa certamente haverá o aumento dos recolhimentos efetuados pela mesma em favor da municipalidade a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). Quanto ao período de gozo do benefício pleiteado, a empresa faz jus ao gozo do benefício de redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) pelo período de 12 (doze)

anos, considerando as informações de fls. 03/04 e documentos de fls. 05/11 e de fls. 13/47 do Protocolado 6.217/2017. Assim, os membros presentes entenderam pelo provimento ao recurso, opinando pelo deferimento do benefício de redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento) pelo período de 12 (doze) anos. Tendo sido encerrados os trabalhos, os quais por deliberação do Conselho, eu, Carlos Henrique Dahmen, Sr. Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. Araras/SP, 21 de agosto de 2017

Edson Luzetti _____
Bruno Cesar Rosa _____
Carlos Henrique Dahmen _____
Felipe Castro _____
Florivaldo Adorno de Oliveira _____
Janio Mariano Ré _____
José Carlos Martini Junior _____
Pedro Eliseu Filho (Prefeito Municipal-ciência) _____

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Deliberativo do PROFIMA realizada em 21/08/2017.